



**Emenda aditiva nº CM 41/2025**  
**AO SUBSTITUTIVO I AO PROJETO DE LEI Nº CM 084/2025**

O Substitutivo I ao Projeto de Lei Nº CM 084/2025 passa a vigorar acrescido do Art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.952/2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

‘§2º Será dada preferencia ao confrontante que manifestar interesse na compra com pagamento a vista.’

‘§3º Nos casos de terrenos lindeiros oriundos de desapropriação realizada pelo Município, o proprietário confrontante interessado em adquiri-los deverá efetuar o pagamento de forma única e em dinheiro.’

Rodyson do Zé Milton  
Vereador do PV



## JUSTIFICATIVA

A inclusão do §2º tem por finalidade garantir maior agilidade e segurança jurídica ao processo de alienação, privilegiando o confrontante que se disponha a realizar o pagamento à vista. Essa medida confere maior eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que evita possíveis inadimplências e assegura a imediata entrada de recursos nos cofres públicos.

Já o §3º trata especificamente dos terrenos lindeiros oriundos de desapropriação realizada pelo Município. Considerando que tais áreas têm origem em processo administrativo oneroso ao Poder Público, a exigência de pagamento em parcela única e em espécie pelo interessado confrontante representa não apenas uma forma de ressarcimento célere aos cofres municipais, como também evita alongamentos desnecessários em negociações que poderiam comprometer a utilização desses recursos em outras políticas públicas de interesse coletivo.

Rodyson do Zé Milton  
Vereador do PV

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VO0

VOQ

MG3

9XY